



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETO: prestação de serviços de administração mensal do benefício de "Tíquete Cesta Básica", a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos da Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip (*o chip é opcional*), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida à Rua Chapot Prevost, 193 Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31, portador da cédula de identidade nº. 08.457.573-7.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.559.830/0001-71 com endereço comercial sito na Avenida Carlos Gomes nº. 466, salas 901 e 902, Boa Vista–Porto Alegre/RS;

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 003/2022 oriundo da Licitação nº. 002/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com o artigo 191 parágrafo único da Lei 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de prestação de serviços de administração mensal do benefício de "Tíquete Cesta Básica", a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos e cedidos a Câmara Municipal através de crédito em cartão magnético/chip (*o chip é opcional*), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

2-Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, que passará a ter eficácia a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3- O objeto do contrato será prestado pela Contratada em favor da Contratante pelos valores de modo aproximado no Contrato e no primeiro termo aditivo, passando a incidir a aplicação do percentual de -2,46 (menos dois vírgula quarenta e seis por cento) sobre o montante a ser repassado de acordo com a Lei Municipal nº. 1.472/19 alterada pela Lei nº. 1.678/2022.

3.1-Os valores (em Real) dos Tíquetes Cesta Básica não serão fixos, podendo o repasse sofrer reajustes durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4-A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante previsto na cláusula primeira correrá à conta de dispêndio nº.12 devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5-O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula segunda da avença firmada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6-Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cantagalo (RJ), em 22 de dezembro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços
CNPJ nº. 92.559.830/0001-71

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:

CPF: